

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o SS 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- a Portaria PT/GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia;
- a Portaria PT/SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;
- a Resolução nº 1.887, de 27 de maio de 2009, que aprova a organização da Rede Estadual de Oftalmologia e define critérios, normas e requisitos para sua implantação no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 665, de 19 de maio de 2010, que aprova as diretrizes para alocação de recursos financeiros para implantação da Rede Estadual de Oftalmologia no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de encaminhar, neste mês de dezembro de 2010, a relação dos estabelecimentos a serem credenciados na Rede Estadual de Oftalmologia no Estado de Minas Gerais, visando garantir o seu financiamento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos e critérios a serem adotados para a autorização e aprovação de credenciamento para compor a Rede de Atenção em Oftalmologia, conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2601, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde/FES, por meio da Coordenadoria de Oftalmologia Social, torna público que estará realizando credenciamento/habilitação de prestadores de serviços na rede de oftalmologia do SUS/MG.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1 Este credenciamento se dará em caráter excepcional, ou seja as normas do manual de credenciamento da SESMG poderam ser aplicadas apenas em caráter subsidiário.

1.2 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Resolução, para solicitarem o credenciamento, mediante declaração de aceite (Anexo III) ao disposto no Regulamento Técnico, constante no Anexo II, bem como identificar o tipo de unidade oftalmológica pleiteada, em envelope lacrado.

1.3 Os documentos poderão ser enviados para o email cos@saude.mg.gov.br , desde que certificado digitalmente ou pelo Correio com AVISO de RECEBIMENTO (AR) com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO PARA COMPOR A REDE DE ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Superintendência de Atenção a Saúde

Coordenadoria de Oftalmologia Social

Cidade Administrativa: Rod. Pref. Américo Gianetti, s/n - Bairro: Serra Verde - Belo Horizonte/MG - Prédio Minas /12º Andar - CEP 31630-900

1.4 Ficam pré-credenciados os interessados que apresentarem a solicitação de credenciamento e a documentação especificada dentro do prazo estipulado no item 1.2 desta Resolução.

1.5 Os estabelecimentos pré-credenciados terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem a documentação de habilitação constante do manual de credenciamento, Resolução, após solicitação da SES.

1.5.1 Os estabelecimentos que não entregarem os documentos no prazo estabelecidos serão inabilitados;

1.5.2 O pré-credenciamento não gerará direito de contratação com o Estado de Minas Gerais.

ANEXO II RESOLUÇÃO SES Nº 2601 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. REGULAMENTO TÉCNICO

A) CRITÉRIOS DE INCLUSÃO PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DE PRESTADORES NA REDE DE OFTALMOLOGIA DO SUS/MG

1) Cumprimento dos dispostos na Portaria MS/SAS/288 de 19/05/2008;

2) Unidade deverá pleitear uma das seguintes especificações:

a) DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA MÉDIA

COMPLEXIDADE:

Unidade que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos oftalmológicos clínicos, diagnóstico, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

. Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.

. Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;

. Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;

. Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e

. Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

Deve ser contemplado às seguintes áreas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

. Pálpebras, Vias Lacrimais;

. Músculos Oculomotores;

. Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;

. Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

b) DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA ALTA COMPLEXIDADE:

Unidade que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em oftalmologia que necessitem ser submetidos a procedimentos oftalmológicos clínicos, diagnóstico, intervencionistas e cirúrgicos especializados na Alta complexidade.

OFERTA E TIPOS DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

. Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica. A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que realizar

procedimentos de Alta complexidade deverá oferecer, no mínimo, 240 consultas/mês para sua área de abrangência.

- . Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- . Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- . Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; e
- . Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.

Deve ser contemplado às seguintes áreas: Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar, Cristalino. Além desses, deverá, no mínimo, mais 1(um) dos seguintes grupos:

- . Pálpebras, Vias Lacrimais;
- . Músculos Oculomotores;
- . Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;
- . Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

Deverão oferecer, obrigatoriamente:

- . Urgência e Emergência em regime de 24h;
- . Tratamento para Glaucoma;
- . Reabilitação Visual, própria ou referenciada.

Oferecer, também, 1(um) ou mais áreas:

- . Transplantes Oftalmológicos;
- . Tumores Oftalmológicos;
- . Reconstrução de Cavidade Orbitária.

c) OS CENTROS DE REFERÊNCIA EM OFTALMOLOGIA

Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que seja:

- . Ser Hospital de Ensino,
- . Ser preferencialmente hospital público;
- . Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;

- . Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;
- . Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;
- . Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

OFERTA E TIPO DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- . A totalidade das ações previstas no Artigo 5º da PT MS/SAS 288/2008;
- . A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 6º da PT MS/SAS 288/2008;
- . A totalidade dos procedimentos previstos no Artigo 7º da PT MS/SAS 288/2008;
- . Atendimento de urgência e emergência em oftalmologia em regime de 24 horas;
- . A totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V da PT MS/SAS 288/2008;
- . Oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

3) Adequar à Carteira de Procedimento

* As Unidades que forem credenciadas/habilitadas deverão ofertar a carteira de procedimentos listada abaixo e aprovada na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 665, DE 19 DE MAIO DE 2010.

CARTEIRA/BLOCO DE PROCEDIMENTO
Oftalmologia Clínica
Diagnose
Terapia
Cirurgia Catarata
Outras Cirurgias
Retina

Glaucoma
Estrabismo
Plástica, pterigium
Glaucoma Clínico

B) CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PRESTADORES

a) Os estabelecimentos de saúde que realizam apenas as consultas oftalmológicas são classificadas como Ambulatórios e/ou Consultórios Especializados uma vez que visam o atendimento oftalmológico clínico da consulta especializada, incluindo procedimentos de tonometria e/ou fundoscopia, portanto, não podem ser classificados como uma Unidade Especializada em Atenção Oftalmológica (UAEO).

b) Os estabelecimentos de saúde que realizam apenas as consultas oftalmológicas de urgência e procedimentos oftalmológicos emergências como Maternidade e Pronto-socorros, não podem ser classificados como uma Unidade Especializada em Atenção Oftalmológica (UAEO), as consultas eletivas e tratamentos oftalmológicos eletivos deverão ser referenciados para as UAEO que compõem a Rede.

C) DETALHAMENTO DO FLUXO

a) Divulgação da Resolução para o credenciamento/habilitação na CIB Estadual de Dezembro e encaminhamento para discussão no Ministério da Saúde;

b) Recebimento dos aceites quanto ao Regulamento Técnico pelas Unidades Prestadoras

c) SES/MG emite o mapa da rede pré-credenciada e respectivos portes;

d) SES/MG envia mapa para discussão e obtenção dos recursos financeiros ao Ministério da Saúde;

e) SES/MG envia mapa para validação nas CIB Micros e Macros;

g) SES/MG consolida a rede validadas pelas CIB Macros

h) SES/MG após aprovação dos recursos por parte do Ministério da Saúde avalia na Câmara Técnica Permanente de Oftalmologia SUS a composição da rede consolidada após validação nas CIB Macros para compatibilização dos recursos e proposição de pactuação da PPI na CIB;

i) Pactuação e publicação dos recursos financeiros;

j) Gestores formalizam os processos de credenciamentos;

j) Implantação da Rede de Oftalmologia SUS - MG.

*** PROPOSTA DE REGRAS PARA A PPI**

a) Toda Micro tem como recurso Origem, a população total multiplicada pelo Parâmetro da Carteira (Deliberação 665/2010) utilizando o custo médio estadual de cada carteira para mensurar o valor financeiro de Origem;

b) Cada Micro região, observando a rede aprovada, deverá mensurar a capacidade de produção das unidades descritas, somando e totalização por Micro (todos os portes);

c) A diferença entre o recurso de origem e a capacidade de produção será objeto de pactuação (a encaminhar ou a receber) entre as Micros dentro da Macro;

d) Consolidado cada Macro, a mesma operacionalização de pactuação deverá ser realizada entre as Macros e consolidada pela CIB Estadual.

*** CREDENCIAMENTO DA REDE**

. Os processos de credenciamentos deverão ser iniciados em cada município, observando o mapeamento inicial, as respectivas pactuações da rede nas Micros e os dispostos na portaria SAS 288/2008.

. É obrigatório o Relatório de Vistoria do gestor municipal para cada unidade conforme o disposto na portaria SAS 288/2008, sem prejuízo das outras normas para credenciamento no SUS;

. Após a pactuação dos recursos na CIB MG, os processos de credenciamentos deverão ser formalizados e tramitados pelos Gestores e GRS conforme rotina vigente na SES/MG. Nos casos de Credenciamentos para Unidade de Alta Complexidade e CRO, os mesmos serão submetidos à aprovação do Ministério da Saúde;

. As exceções e/ou os casos omissos serão objeto de avaliação pela Câmara Técnica Permanente de Oftalmologia do SUS MS que deverá pronunciar após parecer da COS/SES-MG

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 2601, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010. DECLARAÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE

COORDENADORIA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL

Ref.: RESOLUÇÃO SES Nº 2601 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

O (NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO), CNPJ Nº....., Inscrição Estadual e/ou Municipal: _____, SEDIADO NA....., Nº....., BAIRRO....., MUNICÍPIO DE....., POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DOCUMENTO DE IDENTIDADE N º , CPF N º

.....,SOLICITA CREDENCIAMENTO PARA (IDENTIFICAR O TIPO DE UNIDADE OFTALMOLÓGICA PLEITEADA), DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TER PLENO CONHECIMENTO E CONCORDA COM O REGULAMENTO TÉCNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº , DE DE DE 2010 , COM TODAS AS SUAS REGRAS, CONDIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGERÃO AS OBRIGAÇÕES, CONCORDA COM OS VALORES ESTABELECIDOS PARA AS TABELAS DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO QUE CUMPRE TODAS AS CONDIÇÕES, OS PRINCÍPIOS E NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES OU NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA INCORRERÁ EM MULTA DE 1% DO VALOR A SER REPASSADO AO PRESTADOR DE SERVIÇO.

PARA OS FINS LEGAIS,

FIRMA-SE A PRESENTE.

....., DEDE 2.010.

NOME DO PRESTADOR DE SERVIÇO

REPRESENTANTE LEGAL